

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 169

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINAN-
CEIRO DE 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Artigo 1º- O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$.9.200,000,00 =====
(Nove milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I- Operações de Crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, para atender a insuficiência de caixa;

II- Abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;

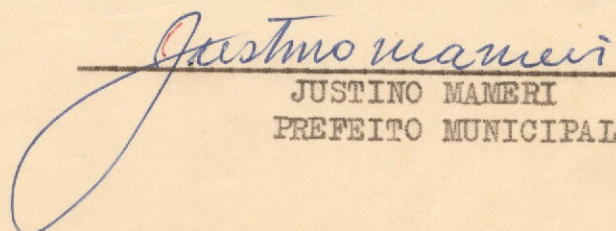
Artigo 3º- As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas de dotações de uma unidade orçamentária para outra, sempre que necessário para a movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

Artigo 5º- Esta LEI entrará em vigor a 1º de Janeiro de 19780.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 03 de Dezembro de 1979


JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL